PENTÁGONO

# MARILAN ALIMENTOS S.A.

## 1ª Emissão de Debêntures

## RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

## EXERCÍCIO DE 2024

**Rio de Janeiro**
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

**São Paulo**
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8605

## 1. PARTES

| | |
|---|---|
| **EMISSORA** | **MARILAN ALIMENTOS S.A.** |
| **CNPJ** | **52.034.139/0001-50** |
| **COORDENADOR LÍDER** | **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** |
| **ESCRITURADOR** | **Itaú Corretora de Valores S.A.** |
| **MANDATÁRIO** | **Itaú Unibanco S.A.** |

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**SÉRIE ÚNICA**

| | |
|---|---|
| **CÓDIGO DO ATIVO** | MALN11 |
| **DATA DE EMISSÃO** | 03/06/2024 |
| **DATA DE VENCIMENTO** | 03/06/2031 |
| **VOLUME TOTAL PREVISTO**** | 235.000.000,00 |
| **VALOR NOMINAL UNITÁRIO** | 1.000,00 |
| **QUANTIDADE PREVISTA**** | 235.000 |
| **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE** | N/A |
| **REMUNERAÇÃO VIGENTE** | 100% da Taxa DI + 1,7000% a.a. |
| **ESPÉCIE** | REAL |
| **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**** | "3.9.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para pagamento de parte do valor referente à aquisição pela Emissora de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Top Cau Indústria e Comércio de Chocolates Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 00.132.010/0001-80 (“Sociedade Adquirida”), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Compra e Venda de Quotas (“CCV”), celebrado em 27 de março de 2024, entre Októ Partners Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 53.267.757/0001-02, Paros Partner Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 53.267.737/0001-31 e Agapi Holdings Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° |

| | |
|---|---|
| | 53.267.710/0001-49 (em conjunto, “Vendedores”), e, de outro lado, a Emissora (“Aquisição”)." |
| **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*** | N/A |

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*
***Conforme previsto na Data de Emissão.*

## 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

**SÉRIE ÚNICA**

| DATA DE PAGAMENTO | AMORTIZAÇÃO | PAGAMENTO DE JUROS | RESGATE ANTECIPADO |
|---|---|---|---|
| 03/12/2024 | | 61,85939700 | |

| DATA DE PAGAMENTO | CONVERTIDAS | REPACTUAÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

## 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

| SÉRIE | EMITIDAS | CIRCULAÇÃO | CANCELADAS |
|---|---|---|---|
| Única | 235.000 | 235.000 | 0 |

## 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:**
O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

**ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:**
Não foram realizadas assembleias no período.

**FATOS RELEVANTES:**
O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

## 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

| ÍNDICE | MARÇO | JUNHO | SETEMBRO | DEZEMBRO |
|---|---|---|---|---|
| Dívida Financeira Líquida/ EBITDA | N/A | N/A | N/A | Limite<=3,0<br>Apurado=2,16<br>Atendido |

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

| MÍNIMO | CONTRATO | STATUS DA MEDIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

| | |
|---|---|
| Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento*" | Item 9 deste relatório |
| Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários*" | Item 5 deste relatório |
| Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor*" | Item 6 deste relatório |

| | |
|---|---|
| Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período*" | Item 4 deste relatório |
| Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período*" | Item 3 deste relatório |
| Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver*" | Anexo II deste relatório |
| Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor*" | Totalidade da destinação ainda não comprovada. |
| Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver*" | Não aplicável |
| Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente*" | Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório. |
| Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias*" | Item 9 deste relatório |
| Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*" | Anexo I deste relatório |
| Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*" | Item 9 deste relatório |

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, observando-se, para tanto, a ressalva constante na cláusula 8.2.1, inciso (xv) da Escritura de Emissão, e por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos, observando-se a ressalva constante na cláusula 8.2.1, inciso (xv) da Escritura de Emissão, que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

**PENTÁGONO S.A. DTVM**

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em _ www.pentagonotrustee.com.br*
**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.

PENTÁGONO

## ANEXO II

## GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

## FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*
**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança:** garantia fidejussória prestada por (i) Sr. José Rubis Garla; (ii) Sr. José Geraldo Garla; e (iii) Sr. José Carlos Garla.

**II. Alienação Fiduciária de Quotas:**

"2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral, correto e pontual cumprimento pela Alienante em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Alienante nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constitui, às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.003, 1.057, 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (permanecendo a Alienante na posse direta) ("Alienação Fiduciária"):

(i) das quotas ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Sociedade detidas pela Alienante, representativas atualmente de 58% (cinquenta e oito por cento) do capital social total da Sociedade, incluindo quotas adicionais que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Alienante e representativas de 58% (cinquenta e oito por cento) do capital social da Sociedade, bem como todas as quotas: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das quotas de emissão da Sociedade e quaisquer bens ou títulos nos quais as quotas de emissão da Sociedade sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (b) oriundas da subscrição de novas quotas

representativas do capital social da Sociedade, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados à participação da Alienante na Sociedade e representativas de 58% (cinquenta e oito por cento) de seu capital social; e (c) de emissão da Sociedade recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, sejam tais quotas ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Alienante, incluindo todas e quaisquer novas quotas ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas de emissão da Sociedade que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Alienante ("Quotas Alienadas" ou "Quotas");

(ii) todos as distribuições (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas quotas), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bônus e demais valores creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Alienante, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de distribuições, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, sendo certo que a Sociedade será livre para realizar distribuições e pagamento de dividendos para todo e qualquer quotista, incluindo a Alienante, exceto mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), conforme disposto na Cláusula 2.1.3 abaixo (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Econômicos" e, em conjunto com as Quotas Alienadas, "Bens e Direitos em Garantia").

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, (i) os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo I ao Contrato; e (ii) as Quotas Alienadas nesta data estão descritas no Anexo II ao Contrato.

2.1.2. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.1.3. Exceto se estiver em curso um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Sociedade será livre para realizar distribuições e pagamento de dividendos para todo e qualquer quotista, incluindo a Alienante, sendo certo que, uma vez pagos os dividendos para a Alienante, tais Direitos Econômicos deixarão de estar sujeitos ao ônus criado por meio deste Contrato.

2.2. Quaisquer novas quotas (i) subscritas pela Alienante no capital social da Sociedade, observado o percentual 58% (cinquenta e oito por cento) das quotas representativas do capital social total da Sociedade detidas pela Alienante, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas de emissão da Sociedade, relacionados às ou decorrentes de tais quotas; e/ou (ii) decorrentes de quaisquer desdobramentos, quotas resultantes de grupamentos e/ou bonificações; (iii) emitidas em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Sociedade, observado com relação aos incisos anteriores, que deverá ser mantidas alienadas fiduciariamente 58%

(cinquenta e oito por cento) das quotas representativas do capital social total da Sociedade detidas pela Alienante ("Quotas Adicionais"); assim como, em relação às Quotas Adicionais, os direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novos valores mobiliários detidos pela Alienante ("Direitos Relacionados às Quotas Adicionais") e os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Quotas Adicionais, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Quotas Adicionais ("Direitos Econômicos das Quotas Adicionais"), incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens e Direitos em Garantia", nos termos do Contrato, em conformidade com a Cláusula 2.1 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (em conjunto, "Bens e Direitos Adicionais").

2.2.1. Não obstante o disposto acima, a Alienante obriga-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação (i) enviar notificação, por escrito nos termos da Cláusula 12.2, , ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a ocorrência de subscrição ou aquisição de qualquer Quota Adicional no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua subscrição ou aquisição; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item (i) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrar um aditivo a este Contrato, substancialmente na forma do Anexo III deste instrumento, de forma que a descrição das Quotas Adicionais passe a dele constar, e apenas para formalizar que os Bens e Direitos Adicionais integram definitivamente a Alienação Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente "Bens e Direitos em Garantia".

2.2.2. Qualquer referência a Bens e Direitos em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a qualquer Bens e Direitos Adicionais tal como previstos na Cláusula 2.2 acima.

2.2.3. A Alienante e a Sociedade deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Marília, Estado de São Paulo ("RTD"), bem como atualizar o contrato social da Sociedade na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima e observados os termos da Escritura de Emissão, sempre que forem emitidas novas quotas pela Sociedade para subscrição pela Alienante, ficará a Alienante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que sempre, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam mantidos alienados fiduciariamente 58% (cinquenta e oito por cento) das quotas representativas do capital social total da Sociedade detidas pela Alienante e todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes a e oriundos de tais quotas, quer existentes ou futuros.

2.4. Caso os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, mediante anuência prévia dos Debenturistas, a Alienante e a Sociedade obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, (a) notificar, por escrito, nos termos da Cláusula 12.2, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos eventos acima, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável, e (b)

providenciar a celebração pela Alienante, pela Sociedade e pelo terceiro em questão de aditivo a este Contrato, em termos aceitáveis aos Debenturistas, conforme representados pelo Agente Fiduciário, conforme aprovado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de contemplar a titularidade atualizada dos Bens e Direitos em Garantia e incluir o terceiro como parte dele. A Alienante e a Sociedade deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no RTD, bem como atualizar o contrato social da Sociedade, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão.

2.5. Na hipótese da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Alienante ou do Agente Fiduciário aos Bens e Direitos em Garantia ("Evento de Recomposição"), a Alienante fica obrigada a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos dos itens (a) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, (i) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Bens e Direitos em Garantia das restrições assim impostas; ou (ii) convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária ("Recomposição de Garantia"), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil. O descumprimento da obrigação de propor a Recomposição de Garantia nos termos desta Cláusula ou, caso as novas garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas e uma Recomposição de Garantia não seja acordada, configurará um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos dos itens (a) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

(...)

**ANEXO II DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS – QUOTAS ALIENADAS**

| TOP CAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA. | | |
|---|---|---|
| QUOTISTA | Nº DE QUOTAS | % DO CAPITAL SOCIAL |
| MARILAN ALIMENTOS S.A. | 22.658.506 | 58% |

"